



VOZES E SENTIDOS NO DISCURSO INSTITUCIONAL LEGAL DO ENSINO RELIGIOSO

Irma Beatriz Araújo Kappel*
Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM
araujokappel@terra.com.br

Existem momentos na vida em que a questão do saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar ou a refletir.

FOUCAULT, Michel

RESUMO: Este estudo fundamenta-se na base teórica da Análise do Discurso de vertente francesa, a partir de uma análise qualitativa. Considerando a presença de outros discursos, além do Discurso Institucional Legal, discutimos o processo de constituição das vozes (polifonia – percebida a partir das marcas de heterogeneidade e dos silêncios) nos enunciados, e dos sentidos (polissemia percebida a partir dos enunciados e paráfrases) na identificação das formações discursivas e ideológicas. Na perspectiva de melhor compreender a construção e os efeitos de sentido pelo objeto discursivo Ensino Religioso, buscamos refletir acerca dos textos institucionais legais tanto na referência ou não a Deus nos Preâmbulos das sete Constituições Brasileiras como na presença ou ausência de artigos específicos acerca da obrigatoriedade ou não do Ensino Religioso nas escolas de Educação Básica.

ABSTRACT: This study it is based on the theoretical base of the French Discourse Analysis, from a qualitative analysis. Considering the presence of other speeches, beyond the Legal Institutional Discourse, we discuss the process of constitution of the voices (polyphony – perceived in the heterogeneity marks and in the silences) in the utterances, and the constitution of the meanings (polysemy perceived from the utterances and paraphrases) in the identification of the discursive and ideological formations. In the perspective of better understanding the construction and the effect of felt by the discursive object Religious Ensino, we search in such a way to reflect concerning the legal institutional texts in the reference or not it God in the Preambles of the seven Brazilian Constitutions as na.presença or absence of specific articles concerning the obligatoriness or not of Religious Ensino in the schools of Basic Education.

PALAVRAS-CHAVE: Polifonia – Polissemia – Silêncio.

KEYWORDS: Polyphony – Polysemy – Silence.

* Graduada em Letras (Português e Inglês) pela Faculdades Integradas Santo Tomás de Aquino (1980). Possui especialização em Língua Portuguesa pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Patrocínio (1986). É Mestre em Linguística pela Universidade Federal de Uberlândia (1998) e Doutora em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2003). Atualmente, é professora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

Introdução

Na perspectiva de melhor compreender a construção e os efeitos de sentido buscados pelo objeto discursivo “Ensino Religioso”, este estudo fundamenta-se na base teórica da Análise do Discurso de vertente francesa, por julgarmos ser necessário para a reflexão acerca do sentido do texto legal (que extrapola o interior lingüístico), a união entre texto e história, porque ele (o texto legal) inscreve-se num quadro que articula o lingüístico com o social. Utilizamos uma base teórica da AD ao buscar as noções de polifonia, polissemia, silêncio e paráfrase em Bakhtin (1998), Foucault (1971, 1995), Pêcheux (1990), Authier-Revuz (1982,1994), Orlandi (1992)¹ e outros, e, acerca dos aspectos legal e doutrinário, em uma base complementar em Kelsen (1992) e Reale (1995),² para empreender uma reflexão acerca dos fatores sócio-histórico e ideológicos que constituem os sentidos do Discurso Institucional Legal.

Faremos uma abordagem investigativa sobre os metadiscursos recorrentes nas Constituições Brasileiras, observando seus jogos de enunciados, heterogeneamente constituídos numa alteridade de sentidos que se manifesta histórico, sócio e culturalmente.

Por meio de processos parafrásicos, os elementos enunciativos, presentes nas concepções jurídicas, relacionam uma conjuntura sentidural que se atrela à referencialidade polifônica de um sujeito-autor, ser de um mundo a significar, que se transmuta em sujeito-legislador-judiciador, na identidade nominal do gênero “lei”.

¹ AUTHIER-REVUZ, J. **Hétérogénéité montréal et hétérogénéité constitutive**: éléments pour une approche de l'autre dans le discours. DRLAV, Paris, v. 26, p. 91-151, 1982.

_____. Falta do dizer, dizer da falta: as palavras do silêncio. In: ORLANDI, Eni. (Org.). **Gestos de Leitura. da História do discurso**. Campinas: Pontes, 1994, p. 253-276.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1998.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1971.

_____. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ORLANDI, Eni. **As formas do silêncio**. Campinas: UNICAMP, 1992.

PÊCHEUX, M. A Análise do Discurso: três épocas. In: GADET, F.; MAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso** – Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 1990.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do Direito**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

² KELSEN, Hans, op. cit.

REALE, Miguel, op. cit.

Considerações Gerais e Contextuais Acerca da Redação do Texto Legal/Ensino Religioso

A Constituição Política do Império do Brasil de 1824 silencia no que se refere especificamente ao Ensino Religioso. Em relação à ligação entre Governo e Igreja, temos o Preâmbulo da Constituição e os artigos 5º e o item 5º) do art.179:

Art. 5º – A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo;

Art.179 – 5º) Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública.³

No período de 1500 a 1800, a ênfase foi a integração da escola, igreja, sociedade política e econômica. O projeto religioso da educação não conflitua com o projeto político dos reis e da aristocracia, pois é a fase da educação sob o motivo religioso. Como a religião católica era oficial, o ensino da doutrina da religião do estado era parte integrante dos programas.

Desenvolveu-se a cristianização por delegação pontifícia, autoridade de Roma, como justificativa do poder estabelecido, em decorrência do regime de padroado que vigorava no Período Colonial e no Império. Nele o Estado detinha o controle da Igreja, assim, o Rei (e depois o Imperador) eram virtualmente o chefe da Igreja no país, assim como os religiosos influíam, também, na política. Em verdade a Igreja Católica avocava para si o poder temporal e o espiritual. Por isso, a educação ficava basicamente sob os cuidados da Igreja. Portanto, o silenciamento por ausência⁴ na Constituição está ligada ao obvio. O Ensino Religioso era intrínseco à educação.

No período Colonial, o que se desenvolveu como Ensino Religioso foi a religião oficial, como evangelização dos gentios e catequese dos índios e dos negros conforme acordos entre o Sumo Pontífice e o Monarca de Portugal, em função do projeto colonizador. Para ser professor, tinha-se que passar por uma entrevista para ver a origem da família. Exigia-se a cor branca, sem vínculo hereditário com negro, nem judeu.

³ BRASIL, Constituição (1824). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁴ Entendemos o silêncio como instauração da heterogeneidade: a ausência que representa o não dizer; e o excesso, que compreende a sobreposição que a palavra instaura sobre o silêncio ou sobre outras palavras UTHIER-REVUZ, J. **Hétérogénéité montréalaise et hétérogénéité constitutive: éléments pour une approche de l'autre dans le discours**. DRLAV, Paris, v. 26, 1982.

Na Constituição de 1824, no regime Imperial, o Ensino Religioso foi submetido ao esquema de protecionismo da Metrópole, em decorrência do regime regalista, oficial implantado nesse período. A Carta Magna mantém a “Religião Católica Apostólica Romana, a Religião oficial do Império” (Art. 5º).

Por isso, a religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, concorrendo para o fortalecimento da dependência ao poder político por parte da Igreja. Dessa forma, a instituição eclesial é o principal sustentáculo do poder estabelecido, e o que acontece na escola é automaticamente o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana.

A formação cristã foi prioridade nos colégios, com práticas religiosas obrigatórias, na intenção de salvaguardar a integridade dos princípios e costumes propugnados pela Igreja. Os professores, mantidos pelo Governo, atuavam sob a direção da Igreja.

Neste Período Imperial, com a expulsão dos Jesuítas, surgem as escolas mistas, com professores mal remunerados, tendo por parte essencial do ensino, a doutrina cristã. Surgem também os colégios de propriedade de religiosos da Igreja Católica que cuidavam da educação das elites, com abertura de orfanatos para alguns alunos carentes.

Já a segunda Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891 apresenta um parágrafo específico, definindo a obrigatoriedade do E.R.

Art.72[...]

§ 6º – Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.⁵

O Ensino da Religião passa pelos mais controvertidos questionamentos, tendo em vista que o novo regime, de acordo com os ideais positivistas, aproxima-se da razão e se separa da Igreja. Há um processo de redefinição, uma vez que a interpretação da Lei Maior foi à forma francesa em que o ensino religioso foi proibido (a expressão “será leigo” foi entendida como irreligioso, ateu) e não de acordo com o dispositivo da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, que tentava garantir o direito à liberdade religiosa.

Nesse regime governamental brasileiro, as relações entre a Igreja e o Governo tornaram-se instáveis e tensas. A República era, ao mesmo tempo, uma ameaça e uma salvação para a Igreja. O fato de o governo ter abolido o regime do padroado,

⁵ BRASIL, Constituição (1891). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

estabelecendo, assim, um regime de separação entre Estado e Igreja, parecia uma afronta à maioria católica da população. Porém, em verdade, a Igreja se viu livre das pesadas cobranças que reduziam o clero ao papel e à situação de um funcionalismo civil. Isso possibilitou a romanização da Igreja, isto é, a Igreja passaria a receber orientações e determinações diretamente de Roma e não mais de Portugal.

O projeto da nova Constituição da primeira República justificava as apreensões manifestadas pelo episcopado: sujeição dos bens da Igreja à lei de “mão morta”,⁶ reconhecimento e obrigatoriedade do casamento civil, laicização do ensino público, secularização dos cemitérios, proibição de subvenções oficiais a qualquer culto religioso, proibição de se abrirem novas comunidades religiosas, especialmente da Companhia de Jesus e inelegibilidade para o Congresso de clérigos e religiosos de qualquer confissão.

Para se defender, o episcopado publica vários protestos em forma de Reclamação e de Memorial dirigido à Assembléia Constituinte. Como era inegável o prestígio popular e a força política da Igreja Católica no Brasil, o texto da Constituição aprovado em 24 de fevereiro de 1891, fez certas concessões: os bens da Igreja foram poupados e as ordens admitidas, sem reserva alguma e, mais tarde, foi possível à Igreja receber subvenções da administração pública a título de ajuda a obras de beneficência.

A Igreja não aceitava a separação e contestava sempre, principalmente o ensino leigo imposto a uma nação católica. Para ela, os direitos da maioria cristã deveriam ser resguardados na legislação e na prática do Estado, ao contrário dos liberais e republicanos que reivindicaram o ensino leigo e o regulamentaram nesta Constituição.

Sendo assim, a reação da Igreja, que participava ativamente do ensino, foi manifestada de diversas formas, entre as quais, declaradamente, dois movimentos religiosos, a partir de 1892, viam na República um retrocesso para o Brasil um mal, uma situação de pecado. Esses movimentos foram a desobediência civil pregada nos sertões da Bahia por Antônio Conselheiro (o episódio de Canudos) e a rejeição do regime republicano por parte do padre Cícero, em Juazeiro do Norte.

Em contraposição, apesar de a Igreja ter sido cortada do aparelho de Estado e do pequeno círculo das oligarquias liberais, de maneira geral, no Brasil, ela continuava em sua aliança de classe com as oligarquias conservadoras. Com isso, ela participava ativamente do sistema coronelístico e, conseqüentemente, guardando aliança com os

⁶ Os bens da Igreja passariam a pertencer ao Estado.

proprietários rurais que continuavam a apropriar-se da religião por ser o elo obrigatório entre a Igreja e a massa rural, construindo capelas e organizando festas religiosas.

Na medida em que o clero se romanizou e liberalizou, também se urbanizou e elitizou. O clero do interior não deixou de estar com o povo, mas entre o homem do povo e o padre a distância se acentuava do ponto de vista cultural e ideológico, pois este se identificava com os grupos que detinham o poder.

A Igreja, não sendo referenciada no § 6º, por manter estabelecimentos educacionais não-públicos, nesta primeira República, estabeleceu uma rede importante de colégios em todo o país, na qual podia cristianizar as elites, para que estas cristianizassem o povo, o Estado, a Legislação. Foi uma estratégia de reforma pelo alto, pelo maior poder.

A República não impediu que a Igreja abrisse escolas primárias e populares, mas como o ensino primário deveria ser gratuito por lei, a Igreja não quis arcar com os custos. Era preferível deixar que o Ensino Religioso não fosse obrigatório nas escolas públicas.

Esse discurso eclesiástico oculta duas realidades, segundo Oliveira,⁷ o aparelho eclesiástico e o aparelho religioso. Enquanto a separação entre a Igreja e o Estado afetava profundamente o aparelho eclesiástico, por outro lado, quase não alterava o funcionamento do aparelho religioso, a religião vivida pelo povo e não pelo corpo de dirigentes eclesiásticos. O povo continuava com sua devoção aos santos, com suas promessas, batizando seus filhos e se casando quando passava um padre, no interior.

A questão da educação, ponto importante na disputa entre a Igreja e o Estado, não atingia a população pobre, pois ela não participava do sistema escolar. Como já vimos, o ensino proposto por entidades religiosas era pago, voltado para as classes dominantes que não se preocupavam com a questão do ensino das escolas oficiais ser leigo, pois seus filhos eram encaminhados para escolas de padres e freiras onde obtinham a educação religiosa.

Por Minas Gerais ter importância econômica devido ao ciclo do ouro, foi objeto de grande interesse da Metrópole. “A formação religiosa recebeu grande

⁷ OLIVEIRA, Pedro Ribeiro. **Religion et Hégémonie de Classe dans l'instauration du Capitalisme au Brésil**. Université Catholique de Louvain. Louvain, v. II, 1979.

influência portuguesa, uma vez que os usos e costumes passam pelo viés de um regime de cristandade”,⁸ o que refletirá no descumprimento da Constituição de 1891.

Nesse Estado, houve um forte movimento para a interpretação do parágrafo 6º como liberdade religiosa inclusive com a participação efetiva do jurista Mário de Lima e Dom Joaquim Silvério de Souza:

O jurista Mário de Lima apresenta, em seu tratado filosófico-jurídico-social, intitulado “A escola leiga e a liberdade de consciência”, publicado em 1914, as idéias de Rui Barbosa e Pedro Lessa sobre o assunto. Ambos são juristas participantes de todo processo de implementação e implantação da Constituição de 1891.⁹

Mesmo sem o amparo Constitucional, o Governo Mineiro, em 07/09/11, publicou uma nota no Diário Oficial do Estado permitindo o Ensino Religioso fora do horário escolar, nas escolas públicas. Com o Decreto 7970-A, art. 580 de 15/10/1927, o Governador Antônio Carlos admite o E.R. facultativo, porém dentro do horário escolar.

Com a crise do Estado oligárquico liberal, na década de 20, a Igreja ofereceu-se para socorrê-lo em troca da mudança de seu estatuto na sociedade e nas suas relações com o poder. Surgem dois líderes nesse processo de valorização da Igreja: Jackson de Figueiredo e o então cardeal do Rio de Janeiro, Dom Sebastião Leme. Segundo Lima, Jackson “foi marcado por uma extraordinária atuação através do jornalismo e da militância em defesa da Igreja. Era conservador, um tradicionalista, um antiliberal, mas ao mesmo tempo um nacionalista jacobino e um feroz antiplutocrata”.¹⁰

No Rio de Janeiro, Dom Leme manteve atitude cautelosa tentando ser “imparcial”. Na impossibilidade de reverter a situação, conseguiu um acordo com os militares para retirada do presidente Washington Luiz para o Forte de Copacabana. A primeira república, que estabeleceu o rompimento com a Igreja, encerrou-se, 40 anos depois, com o auxílio de um membro da Igreja na garantia de vida do Presidente.

A ideologia liberal do novo regime teve que se render ao populismo religioso e até homens políticos e livres-pensadores como Rui Barbosa sentiram-se obrigados a fazer pública confissão de fé em suas campanhas.

⁸ MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Programa para o ensino fundamental (5ª à 8ª série)**. v. IV, 1998, p. 15.

⁹ Comentário feito no **Programa para o Ensino Fundamental**. v. IV – Secretaria de Estado da Educação de MINAS GERAIS, 1998, p.17.

¹⁰ Ibid., p. 118.

A revolução de 30, segundo Bruneau,¹¹ foi o momento da reintegração da Igreja ao estado brasileiro. No Rio Grande do Sul, a Igreja apoiou Getúlio Vargas nos sermões durante a celebração de missas, chegando inclusive a formar tropas de capelães militares com 52 padres na revolução de 3 de outubro de 1930. O nacionalismo proposto por Krischke¹² foi o sentimento que uniu a Igreja Católica ao poder político na formação de um Estado nacional-burguês, fruto de uma crescente centralização, intervenção na economia e mobilização das classes sociais urbanas.

A partir da revolução de 30, os segmentos médios da sociedade passaram a exigir a educação secundária gratuita e as classes mais populares, a educação primária. Durante o IV e V Conferência Nacional de Educação em 1931 e 1932, conhecidos como “Educadores da Escola Nova”, lançam suas principais reivindicações: gratuidade e obrigatoriedade do ensino, sua laicidade, a co-educação e um Plano Nacional de Educação. Isso preocupou muito a Igreja, que se viu ameaçada por perder o monopólio do ensino secundário em favor do Estado e por estar perdendo espaço dentro das escolas públicas com a ausência do Ensino Religioso. Nelas, as matrículas estavam em contínua expansão, sobretudo das classes populares, inclusive do interior, em que a formação se dava pelo aparelho escolar, sem a influência da Igreja.

A fórmula encontrada pela Igreja para os católicos atuarem indiretamente na política e conseguirem suas conquistas foi a Liga Eleitoral Católica (LEC) que se apresentava em seus estatutos com as seguintes finalidades:

1º Instruir, congregar, alistar o eleitorado católico; 2º assegurar aos candidatos dos diferentes partidos a sua aprovação pela Igreja e, portanto, o voto dos fiéis, mediante a aceitação por parte dos mesmos candidatos dos princípios sociais católicos e do compromisso de defendê-los na Assembléia Constituinte.¹³

A primeira vitória na área educacional foi em 30 de abril de 1931, quando o governo assinou o decreto permitindo o ensino da religião nas escolas públicas.

Três grupos ignorados pela República Velha desempenharam papel importante em 1931: dentro das Forças Armadas, os tenentes; dentro do povo, o proletariado e, dentro da Igreja, a mobilização popular. A Igreja, no ano de 1931, preparou grandes

¹¹ BRUNEAU, Thomas. **O catolicismo brasileiro em época de transição**. São Paulo: Loyola, 1974, p. 11.

¹² KRISCHKE, Paulo. A Igreja na formação do populismo. In: _____. **A Igreja e as crises políticas no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1979, p. 119-170.

¹³ ROSÁRIO, Irmã Maria Regina do Santo. **O Cardeal Leme (1882-1942)**, Rio de Janeiro: José Olympio, 1962, p. 310.

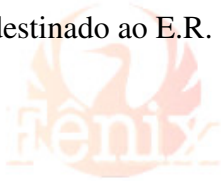
concentrações populares a fim de pressionar o Governo Provisório para atender as reivindicações católicas que, conseqüentemente, atenderiam o aparelho eclesiástico e que nem sempre representavam os propósitos do povo em si.

Na Revolução Constitucionalista de 1932, vários posicionamentos foram tomados pelos religiosos: o arcebispo de São Paulo posicionou-se ao lado dos paulistas contra o Governo Federal; em Minas Gerais, o movimento de reaproximação da Igreja e o poder republicano foi fortalecido pelo Governo do Estado, Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, que professa publicamente sua fé católica antes da eleição:

No Brasil, a ação católica tem de servir, imediatamente, de muralha à invasão dos propósitos revolucionários, que tentando subverter ou comprometer a ordem social ou política, de fato só preparam e objetivam a ruína e o aniquilamento dos povos.¹⁴

Para a estratégia da Igreja, o voto feminino nas eleições de 1933 era fundamental, pois poderia encontrar maior apoio quanto à legislação familiar e escolar e o fim do laicismo na Constituição.

Com a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934 um artigo específico é destinado ao E.R.



Art 153 – O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.¹⁵

O E.R. é admitido em caráter facultativo para o aluno a partir de 1934 até nossos dias. Essa conquista, por pressão da Igreja, refletiu automaticamente no artigo 153 da Constituição de 1934 em que a obrigatoriedade de ser ministrado foi resguardada. Apesar disso, os anseios e a proposta da Igreja (o ensino religioso era obrigatório para todos alunos e dentro do horário escolar), não foram atingidos na íntegra, no entanto, os avanços obtidos foram considerados uma conquista de efeitos incalculáveis.

Regulamentado, em 1935, o acesso da Igreja às escolas oficiais, graças ao trabalho do Conselho Arquidiocesano de Ensino Religioso, muitas crianças das escolas primárias passaram a receber instrução religiosa por catequistas voluntárias.

¹⁴ SILVA, Hélio. **A revolução traída**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, p. 357.

¹⁵ BRASIL, Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Nesse período, a Igreja pretendendo estabelecer uma ligação entre a esfera privada e a esfera pública, entre o domínio do sagrado e do profano, fazendo com que os leigos implementassem a presença da Igreja nas áreas “dessacralizadas”, cria um instrumento de ação permanente em âmbito nacional: a Ação Católica Brasileira.

Entretanto, com a Lei de Segurança Nacional em 1935, a repressão passa a se abater sobre as forças populares, forçando a Igreja a preocupar-se com questões internas, deixando de lado a militância na sociedade.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 altera verticalmente, ao substituir o verbo “será” por “poderá ser”.

Art 133 – O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.¹⁶

Apesar de a Constituição de 1937 ser rígida em relação às questões religiosas, Getúlio faz saber ao Cardeal Leme que as relações entre Estado e Igreja permaneceriam cordiais. O Estado deu ampla liberdade de pregação assegurando um ambiente propício ao estímulo aos “bons cidadãos” obedientes às Leis civis, mantendo a ordem e a disciplina.

A relação entre o Governo e a Igreja foi de cordialidade. Vários discursos acerca da colaboração mútua, dentro do respeito das funções de cada um, foram proferidos no banquete do Itamaraty, oferecido pelo Governo de Vargas aos bispos reunidos para o Concílio Plenário Brasileiro, em julho de 1939. Os padres ligados aos integralistas que se levantavam contra o regime foram contidos em obediência às autoridades constituídas. Publicamente, neste período, a Igreja sempre se mostrou contra o socialismo.

A Igreja apresentou-se como um bloco forte, centralizado na liderança do Cardeal Leme, assim como o Estado centralizou-se num governo forte e popular de Getúlio. Ambos mantiveram uma “concordata moral”, no Estado Novo, apesar do golpe de 1937 privar a Nação do pacto constitucional de 1934.

Com a acolhida das propostas dos bispos brasileiros no Concílio, em 1938, a Igreja, no Brasil, começa a agir como um corpo nacional. Foram criadas comissões para trabalhar três temas: o protestantismo, ligado à imigração alemã; o espiritismo, tanto o

¹⁶ BRASIL, Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Kardecista da classe média, quanto os cultos afro-brasileiros da população mais pobre; e a questão social pouco trabalhada, pois a Igreja ofereceu mais seu ideário às elites, ficando os pobres operários ligados mais a Getúlio, o “pai dos pobres”, pela implantação das leis trabalhistas.

Apesar de o Concílio dar unidade e consistência à Igreja, posteriormente, ele causou prejuízos, porque a Igreja voltou-se para si mesma e não procurou articular-se com a sociedade. Privilegiou-se a hierarquia e o clero (bispos e sacerdotes), e não se incentivou a atuação dos leigos, que ajudavam a propagar a religião. Um fato que ilustra a volta da Igreja para si mesma é o uso da língua latina nas reuniões, o que afastou a elite leiga da Ação Católica.

Neste período histórico, a Igreja, uma unidade institucional, uma entidade, estava composta por segmentos ideologicamente diversificados, com cisões internas no episcopado entre os que prosseguiram enfatizando as dimensões chamadas “espirituais” e os que valorizavam a responsabilidade “social” do catolicismo. Nesse período, porém, predominaram os “espiritualistas”.

A partir de 1945, com processo de redemocratização da sociedade brasileira após a queda de Getúlio, a Igreja, que havia apoiado a ditadura de Vargas e dela se favorecido, abriu seu espaço. A questão do laicismo, em suas relações com a sociedade, com a política e com a hierarquia, sobe ao primeiro plano. Inicia-se um debate acerca da formação de um partido católico e das formas de atuação política da Igreja na sociedade. O objetivo era, por meio do voto católico, fazer valer na Constituinte seus “direitos e prerrogativas”.¹⁷

Um dos fatos que uniram novamente o poder religioso ao Estado foi a entrada do Brasil na guerra, em 1944. Nessa época, o Decreto-Lei 6535 criou o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas.

Na quinta Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, o E.R. é contemplado como dever do Estado, respeitando a liberdade religiosa do cidadão.

Art.168

V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;¹⁸

¹⁷ BRUNEAU, Thomas. **O catolicismo brasileiro em época de transição**. São Paulo: Loyola, 1974.

¹⁸ BRASIL, Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4024/61 que regulamentou as questões da educação acresceu a expressão *sem ônus*, discriminando o professor dessa disciplina que ficou fora do sistema.

Em Minas Gerais, os programas da disciplina E.R., que foram elaborados pelas equipes dos Secretariados Diocesanos de Catequese,¹⁹ continuaram sendo concebidos como elemento eclesial na Escola.

A linguagem adotada reflete o imaginário educacional da Igreja, na época, a quem é confiada a tarefa da educação da fé, também nas escolas da rede oficial do Estado. Não é ventilada a idéia de uma prática ecumênica, muito menos inter-religiosa no seu sentido amplo.²⁰

Dentre as organizações da Igreja, a que merece ser ressaltada, que representou maior organização e organicidade dos esforços pastorais do episcopado foi a criação de um centro de decisão e coordenação, a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), no final de 1952.

Essa Conferência, a partir de 1956, reelaborou a prática e o discurso social da Igreja e abriu espaço para os leigos que exerceram grande influência nas posições desenvolvimentistas da cúpula do episcopado brasileiro. O dinamismo da Ação Católica incide sobre a atitude dos bispos e reaviva as desconfianças que uma minoria abafada da Igreja tinha em relação ao capitalismo: é ele que traz a revolta e, portanto, o comunismo. Logo, por que atacar a este sem combater aquilo que o gera?

Desde o início da Primeira República, a Igreja, em alguns projetos, tentou aproximar-se das classes populares, mas eram logo abandonados. Esse projeto de aliança com o povo renasceu na década de 60, com o Movimento de Educação de Base, por meio da mobilização dos sindicatos rurais e a radicalização da Juventude Universitária Católica.

A Igreja chega aos anos 60 dividida em sua força por significar ao mesmo tempo freio e estímulo à expressão das insatisfações de diferentes camadas da população, no campo e na cidade, aprofundando sua aliança com as classes populares. Apesar disso, a repressão de 1964 fez a Igreja recuar e abandonar novamente o projeto de aproximação com as classes populares.

¹⁹ MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado da Educação – **Conteúdos Básicos**. Ensino Religioso. v. IV, 1995, p. 20.

²⁰ MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Programa para o ensino fundamental (5ª à 8ª série)**. v. IV, 1998, p. 19.

No clima político precedente ao golpe de Estado, o governador da Guanabara autorizou, em fevereiro de 1964, o confisco pelo DEOPS de três mil exemplares da cartilha “Viver é lutar” do MEB (Movimento de Educação de Base). Após o Ato Institucional nº 1, tanto a Ação Católica quanto o MEB passam a ser considerados “subversivos” e de inspiração comunista, aplicando-se a seus integrantes (leigos ou não) medidas punitivas.

As manifestações de massa intituladas “Marchas da Família com Deus pela Liberdade” causaram tensões e divisão ideológica dos católicos e dos representantes oficiais da Igreja. Essas marchas serviram de legitimação aos articuladores do golpe de 64 “no interesse da paz e da honra nacional”. A Igreja se vê alijada de sua privilegiada posição em relação ao Estado, que não buscou apoio para se legitimar. Há uma verdadeira divisão na Igreja: uns se apóiam à tradição e às formas de dominação, aplaudindo o novo regime político; outros, que pretendiam construir uma Igreja renovada, contestam. Dezesete bispos presentes à posse de D. Helder, como arcebispo do Recife, assinaram declarações que se mostraram contrárias ao golpe, no dia 13 de abril de 64.

No conflito, a CNBB, apenas no final do mês seguinte, tentando conciliação com o governo, é que se pronunciou de maneira cautelosa e ambígua, declarando que os bispos estavam “prontos a prestigiar, acatar e facilitar a ação governamental”,²¹ mas não silenciando “a voz a favor do pobre e das vítimas da perseguição e da injustiça”. De nada adiantou, vários integrantes da Igreja foram incluídos em inquérito policial, acusados e sofreram punições.

O E.R. continua a ser obrigatório, ao ser incluído no sistema para a escola, porém facultativo ao conceder ao aluno o direito de opção no ato da matrícula, segundo a Constituição do Brasil de 1967 e Emenda Constitucional Nº 1 de 1969.²²

Art. 168

IV — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;²³

²¹ Declaração da Comissão Central da CNBB, de 27.05.64, **REB** 24(2), jun.1964, p. 491-493.

²² BRASIL, Emenda Constitucional 01 (1969). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

²³ Ibid.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) nº 5692/71 regulamenta por meio do Parágrafo Único do Art. 7º e, na maioria dos estados da Federação, ele é garantido com ônus para os cofres públicos.

Com essa regulamentação, o professor de Ensino Religioso passou a ser considerado um profissional da educação, mas não recebeu o mesmo tratamento das demais disciplinas por não ter a qualificação reconhecida pelo MEC. “A responsabilidade de admissão e capacitação para o exercício da função de professor de Ensino Religioso foi transferida para as entidades religiosas”,²⁴ cabendo mais à Igreja Católica essa preparação, por ser a religião confessada pela maioria dos alunos e ter maior organização e força política enquanto entidade religiosa.

Iniciou-se, nesse período, a busca da identidade do E.R. como elemento do sistema de ensino distinto da catequese própria da comunidade de fé. “Muitos esforços são envidados em MG, em busca da compreensão do seu papel na escola, a exigir uma metodologia adequada, a partir de uma linguagem diferenciada da catequese”.²⁵ Apesar dessa busca, na prática, ainda predominou a catequese.

A organização da religião católica pode ser comprovada em diversos movimentos, em relação hierárquica direta com Roma. Em 1968, a Igreja da América Latina se reúne em Medellín, com a presença do Papa, legitimando posições de vanguarda da Igreja, inclusive com as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Na década de 1970, a Igreja, em ritmo irregular, apóia os movimentos de emancipação de categorias sociais excluídas e defende os direitos humanos contra a violência do Estado autoritário e ditatorial.

Em 1973, um dos documentos que exemplificam a ética social de importantes segmentos colegiados do episcopado nacional, encabeçado por Dom Helder Pessoa Câmara, foi “Eu ouvi os clamores do meu povo”:

O processo histórico da sociedade de classe e a dominação capitalista conduzem fatalmente ao confronto das classes. Embora seja isto um fato, cada dia mais evidente, este confronto é negado pelos opressores, mas é afirmado também na própria negação. As massas oprimidas dos operários, camponeses e numerosos subempregados dele tomam conhecimento e assumem progressivamente uma nova consciência libertadora. A classe dominada não tem outra saída para se libertar,

²⁴ MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Programa para o ensino fundamental (5ª à 8ª série)**. v. IV, 1998, p. 19.

²⁵ MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Conteúdos Básicos (Ciclo Básico de Alfabetização à 4ª série do ensino fundamental) Ensino Religioso**. v. III, 1995, p. 21.

sendo através da longa e difícil caminhada, já em curso, em favor da propriedade social dos meios de produção.²⁶

Dessa forma, em algumas dioceses, desenvolveu-se uma pastoral centrada na ética social que coloca no primeiro plano da vida religiosa a “libertação dos oprimidos”. Além da CNBB e dos órgãos interdiocesanos voltados para problemáticas específicas como a dos indígenas e a do acesso à terra, desenvolveu-se novo módulo eclesial: as Comunidades Eclesiais de Base.

No campo ideológico, elabora-se a Teologia da Libertação que representa um pensamento teológico original da América Latina e que entra em contradição com facções conservadoras da Igreja.

Nesse contexto, distanciam-se os interesses do Estado, que abriu espaço para outras religiões, e da Igreja.

Na última Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi assegurado o direito do cidadão a receber as aulas de Ensino Religioso, como no período anterior, com ônus para o estado e de matrícula facultativa.

Art. 210

§ 1.º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;²⁷

A reflexão na busca da definição do papel do Ensino Religioso para que ele fosse distinto da Catequese ou da Evangelização próprias das Comunidades de Fé evoluiu e tem seu ponto alto na Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88.

Nesse período, acentua-se na escola o processo de rupturas com as concepções vigentes de educação pela dimensão da crise cultural que se instaura em todos os setores da sociedade. Argumentos e propostas são recuperados em vista da permanência do E.R. no currículo, como disciplina. Com isso, buscava-se permitir ao educando ter, na escola, a oportunidade de compreender sua dimensão religiosa, permitindo-lhe encontrar respostas aos seus questionamentos existenciais, descobrindo e redescobrando o sentido da sua busca, na convivência das diferenças.

Houve a mobilização de alguns grupos como os educadores reunidos na IV Conferência Brasileira de Educação (na qual surgiu a carta de Goiânia), o 6º Encontro de Pesquisa em Educação do Nordeste e a 9ª Reunião Anual da ANPED (Associação

²⁶ **Eu ouvi os clamores do meu povo.** Salvador: Beneditina, 1973, p. 29. (Manifesto)

²⁷ BRASIL, Constituição e Emendas (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1999.

Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação). Esses grupos defendiam uma educação escolar como direito de todos e dever do Estado, gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, e destinação dos recursos públicos exclusivamente para o ensino público. Há que se ressaltar também a atuação do CONSED (Conselho Nacional de Secretários de Educação) que encontraram uma maneira indireta de defenderem o caráter laico do ensino público, afirmando que todos os brasileiros têm direito a um ensino público e gratuito, não confessional e de boa qualidade em todos os graus e modalidades. Em que pesem essas manifestações, houve uma ampla mobilização nacional, liderada pela Igreja, e desse fato resultou a segunda maior emenda, em número de assinaturas:

O ensino religioso nos estabelecimentos públicos foi objeto de outra emenda de difusão localizada, promovida pelo Instituto Regional de Pastoral de Mato Grosso, pelo Conselho de Igrejas para Educação Religiosa e pela Associação Interconfessional de Educação de Curitiba. [...] Recebeu 67 mil assinaturas. Mas foram a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, a Associação de Educação Católica do Brasil (AC) e a Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas – ABESC que conseguiram juntar a proposta de apoio governamental aos estabelecimentos privados com a de manter o ensino religioso nas escolas públicas em uma só emenda, que recebeu o número expressivo de 750 mil assinaturas.²⁸

A força dos movimentos religiosos venceu e o E.R. permaneceu.

Em Minas Gerais, por ser a religião católica predominante, só o representante da Igreja Católica é que poderia autorizar o professor de qualquer religião a lecionar, desde que este tivesse participado do curso oferecido com o apoio da Igreja.

Como a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação teve a participação efetiva da classe de educadores favoráveis ao ensino laico, o texto inicial da LDB 9394/96, em seu art. 33, regulamentou o E.R. sem ônus para o Governo:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, **sem ônus para os cofres públicos**, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

²⁸ CUNHA, Luiz Antônio. **Educação, Estado e democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1991, p. 436.

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.²⁹

No dia 22 de julho de 1997, “dada a pressão da Igreja Católica”,³⁰ fortalecida pela formação ideológica de Deputados Evangélicos que alegaram a não especificação da expressão “sem ônus” na Constituição/88, esse artigo foi alterado pela Lei nº 9394, passando a vigorar a seguinte redação, que reconquistou o pagamento do professor de E.R.:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
§ 1.º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.
§ 2.º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.³¹

Com esta alteração, caracteriza-se, novamente, a força dos movimentos religiosos, sobretudo das Igrejas Católicas e Evangélicas, pela organização e representatividade no Congresso. Segundo Fernandes, “a educação pública e laica, bandeira dos grupos progressistas ligados à educação, reivindicada durante o processo de elaboração da nova LDB, sucumbe à pressão dos *lobbies* confessionais”.³²

A partir dessa alteração, em todo país, há grandes esforços pela renovação do conceito de E.R., da sua prática pedagógica, da definição de seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao universo escolar pelas entidades religiosas que se enquadraram nas determinações legais.

Em Minas Gerais, a Igreja Católica não foi a única autorizada a oferecer credenciais aos professores de E.R. Todas as religiões foram autorizadas a se associarem ao Conselho de Ensino Religioso (CONER/MG), desde que houvesse uma personalidade jurídica responsável junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Devido a esse fato, só foram credenciadas as seguintes entidades religiosas: a

²⁹ MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado da Educação – **Conteúdos Básicos**. Ensino Religioso, v. IV, 1995.

³⁰ FERNANDES, Angela Viana M. **Entre o texto e o contexto**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 1999, p. 201.

³¹ BRASIL, Constituição e Emendas (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1999.

³² FERNANDES, op. cit., p. 201.

Assembléia de Deus do Brasil, Igreja Metodista, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana, Igreja Evangélica, Igreja Batista, Igreja Católica e Igreja Presbiteriana.

As demais religiões interessadas, principalmente as de origem africana e a espírita kardecista, dentre outras, não puderam se cadastrar porque não cumpriram a exigência legal: de possuírem uma hierarquização organizacional com personalidade jurídica de interesse, em âmbito nacional ou estadual.

Além disso, há um silenciamento performativo em relação aos alunos que não têm nenhuma crença religiosa específica, mas que comunguem com os valores humanos defendido pela maioria das religiões.

Vozes e Sentidos no Ensino Religioso

Partimos do entendimento de que nosso corpus, o texto legal, é um documento/monumento,³³ por isso, neste item, faremos uma análise, no discurso institucional legal, das regularidades do Ensino Religioso que revelam processos de significação, em momentos diferenciados, mas que se interrelacionam.

No texto escrito da primeira Constituição/1824, o silêncio, (a não-referência, ausência ou omissão), em relação ao Ensino Religioso, também produz sentido, com significações que variam de acordo com o contexto, a forma e o momento do discurso em que se insere.

O silêncio “significa”,³⁴ apesar de não se expressar pela fala ou pela escrita. Em nosso caso específico, a ausência do Ensino Religioso na Constituição de 1824 tem a ver com o contexto sócio-histórico.

Podemos notar no preâmbulo da Constituição de 1824, que o sujeito enunciador, Dom Pedro I, coloca em cena as vozes do discurso religioso por se posicionar como um enunciador “por Graça de Deus” que fala “Em nome da Santíssima Trindade”.

Além disso, o artigo 5º, ao enunciar a religião católica apostólica romana como a religião do Império e a proibição a qualquer forma exterior de Templo para outras

³³ Consideramos nosso *corpus* como um monumento, assim caracterizado por Jacques Le Goff: O monumento tem como característica o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos (LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão et al. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 1992, p.536).

³⁴ ORLANDI, Eni. Silêncio e implícito. In: GUIMARÃES, Eduardo. **História e Sentido da Linguagem**, Campinas: Pontes, 1989, p. 39.

religiões, silencia as vozes do discurso religioso que não pertencem à religião católica, principalmente a religião umbandista dos negros e a protestante de alguns imigrantes.

O discurso Institucional Legal é uma das instâncias em que a materialidade ideológica se concretiza. O catolicismo, por ser a religião do Governo, do Imperador, era parte integrante da educação.

No Preâmbulo da Constituição de 1891, podemos notar o silenciamento da voz do discurso religioso, pela ausência de qualquer referência a Deus. Das sete Constituições, apenas duas adotaram o silenciamento em relação a Deus, no Preâmbulo, a de 1891 e a de 1937. Analisando o § 6º – “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”, percebemos um apagamento da voz que representa o ensino religioso na contestação da relação entre a religião e a educação, mesmo não tendo nenhum artigo específico acerca do E.R. na Constituição anterior.

O sujeito situa o seu discurso em relação aos discursos dos outros. Esse Outro que envolve não só os outros discursos historicamente já constituídos (nível interdiscursivo), como também o seu destinatário para quem planeja, ajusta a sua fala (nível intradiscursivo). Por isso, esse apagamento de voz (no § 6º) pode ser percebido também pelo uso de dois recursos lingüísticos (no nível intradiscursivo), que são apresentados para se chegar aos efeitos de sentido:

- a) A ordem inversa da frase: em posição inicial, aparece a informação principal que relaciona-se com a idéia nova a ser passada e defendida:³⁵ o predicado (verbo de ligação mais o predicativo do sujeito “leigo” que se opõe a religioso) para depois, em posição secundária, aparecer o sujeito “ensino”.
- b) O uso do verbo ser: além de ligar o atributo “leigo” ao sujeito “o ensino”, ele faz uma afirmação preditiva (tempo verbal futuro do presente do indicativo) e aponta uma situação de transformação pois nega a situação do passado (o ensino era religioso) que, daquele momento em diante, tornar-se-á diferente (leigo). Assim sendo, podemos perceber a presença de dois enunciadores: o posto “será leigo” (Sujeito Enunciador: o ensino será leigo) e o pressuposto: “antes não era leigo, era religioso, clerical” (Enunciador leitor: o ensino anterior a 1891 era religioso).

³⁵ KAPPEL, Irma Beatriz Araújo. **Segmentação Textual, Coesão e Distribuição Informativa na Organização Tópica do Texto**. 1998. Dissertação (Mestrado) – UFU, Uberlândia, 1998, p. 31.

Essas marcas lingüísticas apontam para a existência do outro de uma outra voz que assume o Ensino Religioso como parte integrante da educação do ser humano.

Como o sentido não está fixado na essência das palavras, é necessário fazer uma ponte entre a língua e sua exterioridade constitutiva. Observamos que o emprego da palavra “leigo” histórica e ideologicamente pode nos remeter a duas concepções diferentes: uma interpretação francesa (não religioso) e outra americana (liberdade religiosa). Ideologicamente, os positivistas da época preferiram o sentido francês, eliminando qualquer atividade religiosa das escolas públicas.

A educação era um ponto importante na disputa entre a Igreja e o Estado, mas, no início, essa questão do laicismo do ensino não afetou muito a Igreja, devido ao seguinte pressuposto: se havia escola pública e privada, a pública sendo gratuita atingia os pobres, mas de maneira branda, pois poucos participavam do sistema escolar; e não afetava os ricos, pois o ensino proposto por entidades religiosas era religioso e pago, voltado para as classes dominantes que não se preocupavam com a questão do ensino das escolas oficiais ser leigo, porque seus filhos estavam resguardados.

Posteriormente, as escolas públicas começaram a se expandir, o que despertou o interesse da Igreja em ministrar nelas aulas de religião, pois, por meio da educação oferecida por ela nas escolas particulares destinadas à classe mais abastada, da própria crença religiosa da população simples e da atuação política, principalmente pela Liga Eleitoral Católica, a Igreja continuava a influenciar a população. Tudo isso reafirmava a força da religiosidade do povo brasileiro.

As interpretações do sentido da palavra “leigo” foram se modificando e o “mal-entendido”³⁶ foi desfeito, inclusive pelos positivistas que, precisando do voto popular para se elegerem, mudaram a interpretação do sentido da palavra leigo da maneira francesa (irreligioso) para a americana (liberdade religiosa), o que, por meio do Decreto de 30/04/1931, permitiu que o ensino da religião voltasse às escolas públicas, antes mesmo de se alterar a Constituição.

O poder político percebeu que a religião, ao mesmo tempo em que era estranha à ideologia dos políticos que detinham o poder na época, era necessária, por ser um

³⁶ O enunciado pode ser entendido de diferentes modos, pois as pessoas interpretam segundo duas definições ou percepções do que está acontecendo no momento da interação, num dado contexto histórico-social e ideológico (KAPPEL, I. B. A. et al. **Construção, Destruição (re) construção do sentido – Uma análise do mal-entendido na interpretação de um texto legal**. Revista Jurídica UNIJUS. Uberaba: Uniube, Cone Sul, 2001, p. 99-110.)

valioso instrumento na manutenção da ordem: ela exercia sobre o conjunto da população certo tipo de autoridade não-oficial, mas implicitamente reconhecida pelo regime e por ele valorizada dentro de seus limites (o Discurso Institucional Legal –DIL – se beneficiaria do Discurso Institucional Religioso – DIR – e do Discurso Institucional Eclesiástico – DIE).³⁷ É o social atravessando o legislador.

A partir da Constituição de 1934, o Ensino Religioso passou a ser regulamentado em todas as Constituições como parte integrante da educação pública. Nessa Constituição, as vozes do discurso religioso se explicitaram quando, no preâmbulo, os sujeitos enunciadores registraram a expressão: “pondo a nossa confiança em Deus” e, quando redigiram o art. 153:

Art. 153 O ensino religioso **será** de frequência facultativa e **ministrado** de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e **constituirá** matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (grifos nossos).³⁸

Os sujeitos enunciadores assumem a obrigatoriedade da oferta do Ensino Religioso, contrapondo-se a outro Enunciador (Constituintes liberais de 1891) que nega a possibilidade da existência do E.R. nos horários escolares.

No uso do vocabulário técnico das leis, observamos também certas características específicas de cada período. A expressão “estabelecimento público” na Constituição de 1891 deixa claro a vagueza, a forma generalizada com que se referia ao local onde se praticava o ensino para os pobres. O vocábulo “estabelecimento” servia tanto para um hospital, uma mercearia, uma secretaria como também para um educandário.

Por outro lado, nas Constituições seguintes, essa palavra foi substituída por “escolas públicas” ou “escolas oficiais” que delimitam àquelas que pertencem ao governo, isentando dessa obrigação as escolas da rede privada. A palavra “público” tem uma conotação mais aberta: do povo em geral, administrado pelo governo para servir ao povo e foi empregada nas Constituições de 34 e 88; já a palavra “oficiais” remete ao poder institucional do governo, ao estatal, e foi utilizada em 46 e 67.

³⁷ O **DIL** é constituído por vozes que revelam o imaginário sociodiscursivo dos sujeitos e incluem a imagem do público a quem se destina a lei; o **DIR** é aquele que interliga eixos de natureza antropológica, científica, teológica, culturais e sociopolíticas sem estar ligado diretamente a religião; o **DIE** é o produzido pela instituição Igreja Católica que determina um tipo de homem e mulher em relação à fé em Deus com as crenças e rituais característicos dessa religião.

³⁸ BRASIL, Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Na Constituição de 1937, há um posicionamento dúbio em relação à constituição do discurso religioso. Ao mesmo tempo em que silencia, por ausência, com o apagamento do nome de Deus no Preâmbulo dessa Constituição, mantém o Ensino Religioso no corpo do texto. No entanto, diminuiu-se o alcance do E.R., que perde o seu caráter de obrigatoriedade, uma vez que não implica em obrigação para mestres e alunos. Mesmo tendo um artigo específico, o E.R. foi apenas permitido, o que proporcionou a volta ao laicismo do Estado.

Isso pode ser percebido porque a Constituição de 1937 foi outorgada por um governo que já não sofria as pressões da Igreja, como aconteceu em 1934. Com isso, reduziu-se o alcance proposto nessa Constituição (1934), com a substituição da expressão “**será...** ministrado” por “**poderá** ser contemplado” (artigo 133). Além disso, o E.R. perdeu a condição de matéria dos horários escolares, com a negação “**não** poderá constituir objeto de obrigação”, o que significa que o enunciador leitor supunha a obrigatoriedade.

Como já vimos, alguns vocábulos (como público e oficial) refletem o período sócio-histórico vivenciado. Outro exemplo que evidencia isso é o uso da palavra “**facultativa**” na expressão “frequência **facultativa** para o aluno”, a qual figura em uma Constituição legítima 1934, de período democrático. Também se deve ressaltar o uso da negação com a palavra “**compulsória**” na expressão “nem de frequência **compulsória** por parte dos alunos”, em 1937, período ditatorial.

Além disso, a negação constitui uma das formas que mostram a pertinência do conceito de enunciador enquanto manifestação polifônica da linguagem, por meio da heterogeneidade mostrada. As duas expressões negativas, de 1937, em “**não** poderá constituir objeto de obrigação dos professores” e “**nem** de frequência compulsória por parte dos alunos” são objeto de análise polifônica por apontar a possibilidade de um enunciador estar argumentando sobre um pressuposto: o enunciador leitor (pais, alunos professores, diretores, população) que aceita o E.R. como objeto de obrigação para os professores e para os alunos. Com a negativa, o sujeito enunciador recusa esse pressuposto, responsabiliza-se pelo posto, redimensionando os sentidos e impondo a sua interpretação, desobrigando professores e alunos.

Na Constituição de 1946, as vozes do discurso religioso voltam à tona com a expressão “sob a proteção de Deus”, no Preâmbulo, e do discurso eclesiástico, com a redação do inciso V do Art. 168 que institui o E.R. como disciplina dos horários das

escolas oficiais. Por não gerar ônus para o Estado, isto é, o professor não receberia nenhum vencimento para ministrar essa aula, o programa continuou a ser eclesial, dado por representantes da Igreja Católica nas escolas oficiais.

Em 1967, o Congresso Nacional (o poder Legislativo adaptado e não o poder Constituinte), invocando a proteção de Deus, é que decretou a Constituição. O mesmo não ocorreu na Emenda Constitucional de 1969 que teve por sujeito enunciador o poder militar (os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar), que silenciou, pelo “excesso de dizer”,³⁹ a voz representativa do discurso religioso no preâmbulo.

No preâmbulo da Constituição de 1988, volta a referência a Deus:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus.**⁴⁰

Essas vozes, enquanto marca de identificação cultural de grupos sociais heterogêneos predominantes em cada época, desconsideram a heterogeneidade da sociedade.

Apesar do artigo específico acerca do Ensino Religioso apresentar uma formulação próxima do seu correspondente na Constituição anterior (alterando-se apenas a nomenclatura dos níveis de ensino), o pluralismo das idéias, por meio do ecumenismo, prevaleceu, abrindo espaço às outras concepções religiosas. O E.R. deixou de ser aula de catequese ou de evangelização, minimizando a força das vozes do discurso eclesiástico.

Considerando que um sujeito se constitui pelo que diz e pelo que silencia, seja esse dizer composto por palavras ou não, o enfoque do silêncio é fundamental neste trabalho, não só por ser um espaço de apagamento (por falta ou excesso de dizer), mas por ser uma das vozes inscritas no dialogismo da linguagem.

³⁹ O Preâmbulo da E.C. 01/69 é o maior de todos (duas páginas e meia). É o excesso de dizer com a intenção de dizer uma coisa para silenciar outra que revelaria o que não se pode revelar.

⁴⁰ BRASIL, Constituição e Emendas (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1999.

Além da instauração do silêncio em todas as Constituições por meio do sujeito enunciador que tem poderes para, ao mesmo tempo, enunciar e apagar as vozes que participaram da elaboração do enunciado, percebemos outros silêncios que foram enfocados na análise.

Outro ponto importante a considerar é a semelhança de redação entre os artigos do E.R. nas três últimas Constituições (1946, 1967 e 1988). A **matrícula** passa a ser **facultativa**, o que acarreta a substituição da palavra matéria pela palavra **disciplina**. Com essa substituição, institui-se o E.R. como um conteúdo específico dentro dos horários escolares. Cabe ressaltar, ainda, que a Carta de 1946 registrou a mais o item “ministrado de acordo com a confissão religiosa manifestada pelo aluno, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável”.

Para alguns lingüistas, as paráfrases são formalmente equivalentes, na medida em que elas compartilham uma propriedade na descrição do parentesco sintático e que ele postula ter o mesmo sentido; para os semanticistas, a paráfrase pode ser detectada a partir da aproximação de sentido entre duas ou mais seqüências. Recusamos essas abordagens, por entendermos que a abordagem discursiva, considerando o contexto específico de produção dos textos em análise é que poderá mostrar o igual (o mesmo), e o diferente (o novo no texto semelhante). Por meio desse mecanismo, queremos verificar como a retomada do já-dito produz novos sentidos e modifica-os.

Apesar da redação ser praticamente a mesma (paráfrase) nessas três últimas Constituições, acreditamos serem paráfrases discursivas resultantes de coerções de determinadas formações discursivas e ideológicas, com a finalidade de silenciar as divergências e as propostas de mudança.

Uma abordagem discursiva permite explicar as similaridades, as pseudo-similaridades e as diferenças de interpretação existentes entre os enunciados, apesar da semelhança do enunciado, em função de um contexto específico de ocorrência de tais enunciados. O exame da prática não se limita ao estabelecido por meio da escritura dos textos legais. Apesar de semelhantes, são claramente diferenciados em razão da natureza diversa das condições de produção: regimes políticos vigentes, organização e domínio das ordens religiosas e da classe de educadores.

Entendemos essas paráfrases como um espaço em que os enunciados são retomados e reformulados em busca da preservação da identidade ou do não compromisso com mudança, mas nessa repetição, mesmo que os enunciados sejam

retomados quase na íntegra, ocorre um deslizamento do Mesmo para o Outro, pois o lugar e o tempo são Outro. Portanto, não podemos ter o mesmo sentido uma vez que o contexto histórico de que ele é parte é Outro também. Nesse sentido, a paráfrase abre espaço para a polissemia.

Nos três textos, o lema é “O E.R. constituirá disciplina dos horários normais” Analisando a base lingüística temos: o uso do verbo “constituirá” no futuro do presente do indicativo, um verbo impositivo; o emprego do artigo definido “o” diante do substantivo ensino religioso. Esse processo de definitivização⁴¹ faz instaurar uma convivência entre o sujeito enunciador e o sujeito leitor. O “o” determinando o tema de que se fala, pressupõe um saber anteriormente partilhado entre eles. Há um caráter perlocutório desse ato verbal: provocar uma tomada de posição, levar a uma ação (o que é próprio do texto injuntivo). Acreditamos que todo texto é ideológico. O texto legal é usado para impor e expor uma ideologia, mesmo que no nível da aparência de objetividade e neutralidade.

Como os enunciados são do mesmo gênero discursivo, a materialidade dos enunciados é semelhante, de mesma ordem institucional. Apesar dessas semelhanças, podemos observar que há um tom diferente que reveste cada formação discursiva. Em 1988, a “Nova República”,⁴² a referência em um período de conquistas democráticas, é feita às escolas públicas (do povo, para o povo), enquanto as de 67 e 46 se referem às escolas “oficiais” (do Governo), período em que se preocupavam com a soberania nacional do país. Em 46 houve uma preocupação com a manifestação do aluno ou o responsável para a confissão religiosa, o que nas de 67 e 88 não houve.

Esse apagamento nas Constituições de 1967 e 1988, com o processo de eliminação da expressão “ministrado de acordo com a confissão religiosa”, expressa na Constituição de 1946, visa a censurar, a eliminar o contraditório, o perigo que poderia entrar em choque e minar o sistema ideológico (FI)⁴³ que domina (FD).⁴⁴ Tendo em vista que, se a maioria dos alunos não fosse composta por pessoas religiosas, o que deveria ser feito com os alunos que não pertencessem à religião ensinada?

⁴¹ BRANDÃO, H. **Subjetividade, argumentação e polifonia**. São Paulo: Unesp, 1998, p. 144.

⁴² ORLANDI, Eni. Silêncio e implícito. In: GUIMARÃES, Eduardo. **História e Sentido da Linguagem**, Campinas: Pontes, 1989, p. 39-46.

⁴³ FI: é constituída por representações de posição de classes em conflito. Cada formação ideológica pode ter várias formações discursivas.

⁴⁴ FD: conjunto de enunciados marcados pelas mesmas regularidades. Os textos que fazem parte de uma formação discursiva pertencem a uma mesma formação ideológica. (FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995).

Em 1946, por não gerar ônus para o governo, o professor não recebia pela aula. Por isso, continuou a ser ministrada por representantes da Igreja com programas que seguiam as determinações do clero. Era uma aula de catecismo dentro da escola, que seguia as orientações eclesiásticas.

Já no período da ditadura militar, 1967, o E.R. deixou de ser exclusivo de professores representantes da Igreja Católica ao ser permitida a regência das aulas a pessoas de outras religiões com a responsabilidade de admissão e capacitação desse professor às diversas entidades religiosas (católicos, protestantes, evangélicos, etc.), com ônus para os cofres públicos. O professor passou a receber pela aula de E.R. como qualquer outro professor dentro da escola. Apesar dessa abertura legal, cabe ressaltar o seguinte: como a maioria dos alunos declarava pertencer à religião Católica e ela estava mais organizada que as demais pelos anos que já ministrava essas aulas e pela experiência no campo educacional (enfim, a Igreja Católica detinha escolas particulares desde o Período Imperial), o ensino católico nas escolas permaneceu quase em situação de exclusividade.

Em 1988, o E.R. passou a ser distinto da catequese ou evangelização das comunidades de fé por ter a finalidade de dar a oportunidade de o educando compreender a sua dimensão religiosa, em seus questionamentos existenciais, descobrindo o sentido de sua busca, na convivência das diferenças, ligado mais à filosofia em geral do que a uma religião específica. Mas os cursos de preparação de professores oriundos de qualquer religião e a autorização para lecionar eram dados, em Minas Gerais, pela Igreja Católica até 1996, época em que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96) propôs alterações.

Constatamos que a abertura política para a participação do povo em 1988 e a influência do Discurso Institucional Classista fez com que o Discurso Institucional Religioso sobrepusesse ao Discurso Institucional Eclesiástico.

Apesar da intertextualidade das semelhanças nas três paráfrases (1946, 1967, 1988), cada uma é um acontecimento único que não se repetiu. O contexto sócio-histórico-social-político-ideológico é diferente. Pondo outros sentidos a circular, outros são os efeitos desses sentidos, como verificamos em nossa análise.

Considerações Finais

Investigados em sua materialidade lingüística, os sentidos das prerrogativas constitucionais acerca do Ensino Religioso vão além de uma percepção prescritiva porque transcendem as identidades de significação e acabam manipulados pela produção de constructos ideológicos.

Neste trabalho, realizamos um estudo acerca da importância dos fatores sócio-histórico e ideológicos na constituição do Discurso Institucional Legal. A partir de um texto legal/educacional/Ensino Religioso, com os recursos lingüísticos que a língua oferece para a competência comunicativa, percebemos situações de interação e modo de relação entre as vozes, os sentidos e, principalmente, as formações discursivas e as tensões que se criam para a elaboração e interpretação desse tipo de texto.

Por entendermos os textos legais como *locus* da significância, que institui formas, formações e formulações significativas, eivando sentidos e efeitos numa dimensão supra-real que se constrói não nas leis propriamente ditas, mas nas relações que se travam na sociedade, situadas temporal e espacialmente, provindas das experiências vividas (imaginárias ou reais) pelos indivíduos dessa sociedade, em relação aos efeitos de sentido provenientes de tais discursos é que optamos por fazer esta pesquisa.

Por pressão, os Constituintes, representantes da sociedade civil, muitas vezes, propõem e aprovam itens de interesse da população sem que, entretanto, tais itens constitucionais ganhem plena vigência, conforme já vimos. Embora a Constituição esteja em vigor, de fato ela pode ser invalidada seja passivamente (incúria administrativa ou judicial), seja ativamente (empenho governamental em ignorar o texto constitucional ou hermenêutica jurídica e sentenças protelatórias, condenatórias ou absolutórias proferidas nos tribunais). Além disso, percebemos que as próprias Constituições, antes mesmo de serem colocadas em prática, podem ser alteradas por Emendas Constitucionais, além dos Atos Institucionais e Medidas Provisórias.

Segundo a perspectiva adotada em cada etapa da análise, a abordagem da configuração lingüística, levando em conta as condições de produção, geradoras de significação, permitiu-nos emergir o universo de representações (ideológicas) no texto legal.

O Discurso Institucional Legal situa-se ambigualmente entre o monofônico e o polifônico. O sujeito enunciador, apresentando-se como enunciador de um dizer impositivo de uma verdade, apaga todas as vozes que estão por trás da elaboração textual e a tensão existente nessa elaboração. Por meio desta pesquisa, percebemos como se dá o contato entre o lingüístico e o discursivo, isto é, como as representações ideológicas de determinadas formações sociais, num determinado contexto histórico se constituem na materialidade da língua.

O Ensino Religioso enformado no texto legal sob forma parafrásica, ao mesmo tempo em que fecha o sentido, num primeiro olhar, abre à polissemia quando olhamos por meio das condições de produção e das vozes percebidas nas heterogeneidades e nos silêncios.

Como sujeito desejante de completude, tentamos apontar, neste estudo, fatos que sirvam para conscientizar a sociedade leitora de como a linguagem molda a sociedade e, ao mesmo tempo, é moldada por ela.

